



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)  
DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIRINÓPOLIS –  
BIÊNIO - 2023-2024 (REGULAMENTO)**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Quirinópolis-GO, com sede na Rua Herculano Costa esquina com Av. Rui Barbosa s/nº, Centro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art.206, Inciso VI da Constituição Federal e com art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de conformidade, ainda, com a Lei nº 2.619 e 2.620 de 12 de junho de 2006 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Quirinópolis), convoca por meio deste Edital, todas e todos os Profissionais da Educação para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Rede Municipal correspondente ao Biênio 2023-2024, que será realizada no dia 30 de novembro do corrente ano. As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

**TÍTULO I  
DAS ELEIÇÕES  
CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO**



**Art. 1º** A eleição prevista pela Lei Complementar Municipal nº 2.236 de 29 de junho de 1998, é o instrumento democrático para escolha de Diretor(a) das Unidades Escolares Urbanas e Rurais, que compõem o Sistema de Ensino Municipal, para o biênio 2023/2024.

**Parágrafo 1º** - Nas unidades escolares do Ensino Fundamental do meio urbano, poderão registrar candidatura para o cargo de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a); porém este último exercerá a função de Coordenador(a) Pedagógico e/ou Coordenador(a) de Turno.



**Parágrafo 2º** - Nos Centros Municipais de Educação Infantil e unidades escolares do meio rural, poderá constar registro de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), todavia este último acumulará também a função de Coordenador(a) Pedagógico.

**Art. 2º** O pleito dar-se-á por escrutínio direto e secreto.

## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** As eleições serão realizadas pela comunidade da Unidade Escolar, com a participação dos docentes, do pessoal administrativo e de apoio técnico pedagógico, alunos a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, e dos pais ou responsáveis legais dos alunos abaixo de 14 anos.

**§ 1º**- Os docentes neste caso são considerados os professores que estão em sala de aula, na direção e vice-direção, nas coordenações pedagógicas, nas coordenações de turnos e no apoio do Ensino Especial, encarregados de biblioteca e de laboratórios, efetivos ou não, de acordo com o cargo do vínculo empregatício e constante do módulo escolar / Frequência Escolar).

**§ 2º**- O pessoal administrativo e de apoio técnico pedagógico são os servidores que estão nas funções de secretário escolar, auxiliar de secretaria, auxiliar de disciplina, profissionais de apoio, monitores nas diversas funções, merendeiras, porteiro servente, zelador, vigias, auxiliares de serviços gerais efetivos ou não, de acordo com o cargo do vínculo empregatício e constante do módulo escolar/Frequência Escolar, exceto os estagiários.

**§ 3º**- Os pais ou responsáveis com direito de voto são os que constam no cadastro de matrícula do aluno menor de quatorze anos.

**§ 4º**- Os alunos votantes são os matriculados e com idade mínima de quatorze anos completos até o dia da votação.



### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Pleito de 2022, estará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 5º** A Comissão de que se trata o artigo anterior terá a incumbência de planejar, elaborar documentos, coordenar e executar as ações para a efetivação dos encargos que lhes forem conferidos.

**Art. 6º** Esta comissão providenciará, para a organização de seus trabalhos, equipes de apoio e comissões eleitorais em cada Unidade Escolar.

**§ 1º**- As Equipes de Apoio serão constituídas por funcionários da Prefeitura de Quirinópolis, requisitados pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**§ 2º**- A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar será formada por votação e será constituída por dois docentes em regência de sala, um docente em funções pedagógicas ou de gestão, um do pessoal administrativo e de apoio técnico pedagógico, um representante de pais ou responsável legal e um representante de alunos com quatorze anos ou mais quando houver.

**§ 3º**- Será vedada a participação de parentes consanguíneos ou não dos candidatos na Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

**Art. 7º** O Grupo Gestor, sempre que solicitado, deverá fornecer à Comissão Eleitoral Escolar, recursos humanos, material, documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções.

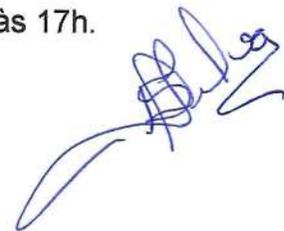
**CAPÍTULO IV  
DA REALIZAÇÃO**

**Art. 8º** A eleição será realizada no dia 30 (trinta) de novembro do ano de 2022 nas seguintes Unidades Escolares:

- ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Marconzinho;
- ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Hetiel Claudino
- ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Marcos Alves Magalhães;
- ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora D'Abadia;
- ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Serafim Junior;
- ✓ Escola Municipal Dr. Athaydes de Freitas Silveira;
- ✓ Escola Municipal de Tempo Integral Marcio Ribeiro;
- ✓ Escola Municipal Maria Ignez;
- ✓ Escola Municipal Raio de Sol;
- ✓ Escola Municipal Rural Antônio Sabino Tomé;
- ✓ Escola Municipal Rural Custódio Antônio Cabral;
- ✓ Escola Municipal Rural João Antônio Barbosa;
- ✓ Escola Municipal Rural Polo Lino Gedeão;
- ✓ Escola Municipal Vicente Fernandes da Silva Neto.

**Art. 9º** A eleição será realizada, nos seguintes horários:

- Centros Municipais de Educação Infantil: das 7h às 17h;
- Unidades Escolares Municipais Urbanas: das 7h às 17h;
- Unidades Escolares Municipais Rurais: das 13h às 17h.





**TÍTULO II**  
**DA CANDIDATURA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS CONDIÇÕES**

**Art. 10** Poderão concorrer ao pleito os educadores municipais que atendam as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 2.236/98 constantes neste Regulamento e na Lei nº 2.619/2006 do Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 11** São condições obrigatórias para os cargos de Diretor(a).

- I. Ter carga horária disponível para o exercício da função, em consonância com a Lei 2.619/2006, art. 13, § 1º, 2º do Estatuto do Magistério Municipal;
- II. Ter provimento por meio de concurso público na Prefeitura Municipal e estar lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer;
- III. Ser graduado na área da educação;
- IV. Contar com quatro anos de experiência na docência do magistério;
- V. Pertencer ao módulo de servidores da Unidade Escolar, com no mínimo 12 meses de trabalho na referida unidade escolar. (Frequência Escolar);
- VI. Ter conduta ilibada;
- VII. Ter participado do Curso Formação Continuada: Gestão Escolar e suas Interfaces, No Contexto Socioeducacional/ ano 2022.

**Art. 12** Estarão impedidos de concorrer ao pleito o candidato a Diretor(a) ou Vice-diretor(a) que:

- I. Encontrar-se de licença para interesse particular;
- II. Encontrar-se em estágio probatório;
- III. Tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar;



- IV. Tenha sido condenado em processo penal;
- V. Tenha completado quatro anos consecutivos nos dois últimos biênios em qualquer um dos cargos;
- VI. Exerça funções em outra rede de ensino, coincidente com os turnos de funcionamento na unidade escolar da pretensa candidatura;
- VII. Tenha dado entrada no processo de aposentadoria.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSCRIÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DO LOCAL**

**Art. 13** As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, junto à Comissão Eleitoral, de Assessoria Técnico Pedagógico.

**SEÇÃO II**  
**DO PRAZO**

**Art. 14** As inscrições serão feitas nos dias 03 e 04 de novembro do ano de 2022, (Quinta e Sexta-feira) das 8h às 11h e das 13h às 17h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 15** Caso não haja inscrição de nenhum candidato, o cargo ficará à disposição do Poder Executivo, que nomeará seu ocupante conforme os requisitos deste regulamento.

**Parágrafo único** – Se houver inscrição apenas para o cargo de Diretor(a), a eleição transcorrerá normalmente, ficando o cargo de Vice-Diretor(a) à disposição do Poder



Executivo que indicará profissional que atenda aos mesmos requisitos, conforme o Artigo 11 deste regulamento.

### **SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 16** Para a inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade (RG) (cópia);
- II. Comprovante de formação na área da educação (histórico/certificado). (cópia);
- III. Comprovante de experiência profissional (Declaração do chefe imediato);
- IV. Plano de ação administrativa e pedagógica em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- V. Termo de compromisso de dedicação de tempo integral nos turnos de funcionamento (no ato da inscrição);
- VI. Declaração do órgão competente de horário de trabalho, caso pertença também a outra rede de ensino.

**Art. 17** As inscrições serão submetidas à apreciação da Comissão Eleitoral para análise e parecer, segundo este regulamento.

**Art. 18** A divulgação das eleições será feita na forma deste regulamento para conhecimento e ciência dos interessados no processo.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer divulgará o regulamento da eleição até trinta dias antes da realização do pleito.



### **TÍTULO III DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 20** A divulgação de que trata este artigo, deverá ser feita mediante a publicação de Aviso de Edital nos meios de comunicação local e unidades escolares.

### **CAPÍTULO I DAS PUBLICAÇÕES**

**Art. 21** A divulgação do resultado eleitoral nas unidades escolares ficará a cargo da Comissão Eleitoral Local.

### **CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 22** Os candidatos poderão iniciar a campanha dia 14/11/2022, somente após a divulgação do deferimento das inscrições que dar-se-á no dia 11 de novembro do ano de dois mil e vinte dois (11/11/22).

**Art. 23** A campanha eleitoral deverá ocorrer nas dependências da Unidade Escolar sem comprometer o andamento das atividades docentes e administrativas, não sendo permitido:

- I. Usar aparelhos eletrônicos sonoros e/ou de percussão dentro do recinto da unidade escolar ou em áreas vizinhas (100 metros da Unidade Escolar);
- II. Usar meios de divulgação que contenham alusões pejorativas ou depreciativas a qualquer pessoa;
- III. Distribuir qualquer tipo de brindes, camisetas ou promover atividades recreativas que promovam o interesse particular de um candidato;



- IV. Afastar-se de suas funções da unidade escolar para fazer campanha eleitoral no horário de trabalho.
- V. Desavenças de qualquer natureza entre os candidatos;

**Art. 24** Os candidatos, em acordo com a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar poderão promover reuniões com a comunidade escolar para divulgação do plano de trabalho desde que não prejudiquem as atividades escolares.

**Art. 25** A campanha eleitoral ENCERRAR-SE-Á 24 horas antes do horário marcado para início da votação, ou seja, a partir do dia 29/11/2022, às 7h da manhã, não sendo permitida veiculação de propaganda de qualquer espécie dentro ou fora da unidade escolar.

**Art. 26** É vedada campanha de “boca de urna” nas proximidades das unidades escolares.

**Art. 27** É vedada a interferência político-partidária nas campanhas eleitorais nas unidades escolares.

**Art. 28** Fica vedado o uso do transporte escolar para locomoção, do meio rural e urbano, dos pais até o local de votação, bem como condução de eleitores pelos candidatos

**TÍTULO IV**  
**DA VOTAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS**

**Art. 29** O processo realizar-se-á sob a responsabilidade de uma mesa receptora e apuradora de votos, composta por um presidente, um secretário e um mesário.



**Art. 30** A mesa receptora e apuradora de votos será designada por ato da Comissão Eleitoral Local, não podendo ter parentesco com os candidatos.

**Art. 31** A mesa receptora e apuradora de votos tem a incumbência de receber os votos e conduzi-los à Sede da Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento e proceder a apuração na forma do regulamento.

**Art. 32** O presidente da mesa receptora e apuradora deverá estar presente no ato de abertura e de encerramento da votação e verificar as condições do local, disponibilizar materiais e pessoas para a realização do trabalho.

**Art. 33** Caso o presidente não compareça, ocupará o seu lugar o mesário e na falta deste, o secretário, de modo que haja sempre quem responda, pelo andamento do processo eleitoral.

**Art. 34** Compete ao presidente da mesa receptora e apuradora:

- I. Assinar as cédulas eleitorais;
- II. Receber os votos dos eleitores;
- III. Resolver as dúvidas ou dificuldades ocorridas;
- IV. Manter a ordem, para o que disporá de autoridade necessária;
- V. Comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral Local ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, se necessário.

**Art. 35** Compete ao secretário e o mesário substituir o presidente, na falta ou impedimento eventual deste, cumprir as determinações que lhes forem atribuídas.

§ 1º - Compete ao mesário assinar, juntamente com o presidente as cédulas eleitorais.

§ 2º - Compete ao secretário, lavrar as atas da eleição registrando as ocorrências que verificarem durante os trabalhos.



**Art. 36** O presidente da mesa convocará os fiscais e funcionários da unidade escolar, quantos considerar necessário, para identificar os pais ou responsáveis com direito de voto.

**CAPÍTULO II**  
**DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 37** Serão utilizadas três cores de cédula eleitoral:

- I. **Branca**, destinada à votação dos pais ou responsáveis e alunos;
- II. **Azul**, destinada à votação do pessoal administrativo e de apoio técnico pedagógico;
- III. **Rosa**, destinada à votação dos professores.

**Art. 38** Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral serão colocados em ordem alfabética com o respectivo quadrinho para assinalar.

**Parágrafo Único** – Havendo um só candidato, serão apresentadas as opções **SIM** ou **NÃO**.

**Art. 39** É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a confecção e a distribuição das cédulas eleitorais.

**SEÇÃO II**  
**MATERIAS DE VOTAÇÃO**

**Art. 40** A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar entregará ao presidente da mesa receptora e apuradora os seguintes materiais:



- I. Relação dos votantes: professores, pessoal administrativo de apoio técnico pedagógico, pais ou responsáveis de alunos menores de 14 (quatorze) anos e alunos com 14 (quatorze) anos de idade ou mais;
- II. Urna vazia vedada com tiras de papel rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- III. Cédulas eleitorais, as quais deverão ser rubricadas pelo presidente e mesário;
- IV. Modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- V. Material necessário para contagem dos votos.

### **CAPÍTULO III DOS VOTANTES**

**Art. 41** Poderão votar os constantes das respectivas folhas de votação.

**Art. 42** Os votantes deverão apresentar à mesa receptora e apuradora, documentos de identificação.

**Art. 43** Não poderão votar os servidores em licença para interesse particular, todavia os servidores em licença-prêmio, licença médica, licença maternidade e paternidade estarão aptos a votar.

**Art. 44** Ainda em relação aos votantes fica estabelecido o seguinte:

I. Os docentes, administrativos e apoio técnico-pedagógico:

- a) Com dois cargos ou função na mesma Unidade Escolar, vota somente uma vez.
- b) Com funções em várias Unidades Escolares vota em cada uma delas.



c) sendo também pai ou mãe de aluno na mesma Unidade Escolar este deverá optar previamente pela categoria a qual votará devendo constar na respectiva folha de votação.

II. Pais e responsáveis legais:

a) Vota o pai ou a mãe ou responsável dos alunos abaixo de 14 (quatorze) anos, uma só vez, independentemente do número de filhos na Unidade Escolar.

III. Alunos:

a) Poderão votar os alunos matriculados com idade de 14 (quatorze) anos completos até o dia da votação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCEDIMENTO**

**Art. 45** Supridas as deficiências e adotadas as providências necessárias, a votação dar-se-á no horário: das 7h às 17h nos Centros Municipais de Educação Infantil, das 7h às 17h nas Unidades Escolares municipais urbanas; das 13h às 17h nas Unidades Escolares Municipais Rurais.

**Art. 46** O eleitor apresentará à mesa receptora um documento de identificação, antes de assinar a folha de votantes. Caso este não esteja portando, seguirá as instruções do artigo 35 deste edital.

**Art. 47** O voto do analfabeto será como os demais, direto e secreto devendo o mesmo depositar na Folha de Votantes, as suas impressões digitais no espaço destinado a assinatura.



**TÍTULO V  
DA APURAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DOS CRITÉRIOS**

**Art. 48** A apuração obedecerá ao critério da média ponderada com as seguintes nomenclaturas e pesos:

- I. **PA** (Pais e Alunos) = peso 1
- II. **AP** (Administrativo e Técnico Pedagógico) = peso 4
- III. **PR** (Professor) = peso 5
- IV. **Fórmula:**  $Y$  (candidato) =  $\frac{PA \times 1 + AP \times 4 + PR \times 5}{10}$

**Art. 49** Será eleito o candidato que obter a maior média ponderada.

**Art. 50** Em caso de empate será considerado eleito o candidato com maior número de títulos de pós-graduação na área da educação, persistindo o empate, o que tiver o maior tempo de serviço, caso persista o empate o critério será o de idade maior.

**Art. 51** No caso de candidato único, o número de votos (sim) que lhe forem dados, deverá ser de cinquenta por cento (50%) mais 1 (um) dos votos úteis depositados.

**Parágrafo Único** - Não atingindo o percentual citado, ficará a cargo do Chefe do Executivo a indicação e a nomeação do(a) Diretor(a) da respectiva Unidade Escolar, observando os Artigos 11 e 12 deste Regulamento.

**CAPÍTULO II  
DA ABERTURA DA URNA**



**Art. 52** Aberta a urna, a comissão receptora e apuradora, verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes.

§ 1º- A incoincidência entre o número de assinaturas nas listas de votação e o número de cédulas oficiais encontradas na urna, constituirá motivo de nulidade da votação da referida Unidade Escolar, devendo haver outra votação no prazo (8 dias) corrido.

§ 2º- Constatada irregularidade em relação à eleição, poderá ser impetrado recurso junto a Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no prazo de 24 horas após a ocorrência.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO**

**Art. 53** A apuração terá início após o encerramento da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos e fiscais, na sede Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer.

**Parágrafo Único** - Iniciada a apuração esta não será interrompida, salvo em casos autorizados pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 54** Os votos serão apurados separadamente por categoria de votantes, registrado no mapa de apuração com seu valor absoluto para efetuar a média ponderada.

**Art. 55** Após a apuração dos votos, a mesa receptora e apuradora deverá lavrar e assinar a ata e encaminhar à Comissão da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer, todos os documentos e materiais utilizados na eleição das Unidades Escolares.



**Parágrafo Único:** Os documentos e materiais utilizados no processo eleitoral das unidades escolares serão incinerados após o término do mandato, mantendo arquivados apenas as atas, editais e regulamentos.

#### **CAPÍTULO IV DA CONTAGEM DOS VOTOS**

**Art. 56** A cédula, à medida que for aberta, será examinada e lida o voto em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

**Art. 57** Após fazer a declaração do voto em branco e voto nulo, este será identificado pela expressão “em branco” ou “nulo” conforme o caso e rubricado pelo presidente da mesa.

**Art. 58** Serão nulos os votos:

- I. Cuja cédula não for oficial;
- II. Cuja cédula não estiver assinada pela mesa receptora;
- III. Cuja cédula conter expressões, frases, ou sinais que não sejam a indicação da intenção de voto;
- IV. Cuja cédula for marcada com mais de uma opção.

#### **CAPÍTULO V DO RESULTADO**

**Art. 59** O cálculo, bem como a proclamação do resultado, é de competência da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.



**Art. 60** A proclamação do resultado oficial será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, até 2 (dois) dias úteis, após a realização do pleito na Unidade Escolar.

## **TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 61** Cada candidato poderá designar 1 (um) fiscal junto à mesa receptora e apuradora de votos.

**Art. 62** Os fiscais deverão ser indicados entre os votantes, não podendo recair a escolha entre membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 63** As credenciais para fiscais serão fornecidas pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

**Art. 64** O candidato será considerado fiscal nato.

**Art. 65** Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá encaminhar-se ao fiscal para as providências cabíveis.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66** Se por motivo de força maior, a eleição não puder realizar-se na data apazada, será designada uma nova data pela Comissão Eleitoral.

**Art. 67** Encerrado o horário previsto para o término da eleição, os eleitores que ainda estiverem na fila, receberão uma senha garantindo o seu direito de voto.

**APROVADO**

Resolução CME nº 0296

De: 31.10.2022

Marcelle J. Costa  
PRESIDENTE

**SMECDL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



**PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS**

**Art. 68** O desrespeito a este Regulamento implicará na cassação da candidatura após deliberação da Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Art. 69** Permanecerão no local de votação, além da mesa receptora e apuradora de votos, os fiscais, a Comissão Eleitoral Local, quando necessário, e os votantes para fim de votação.

**Art. 70** Serão analisadas e julgadas somente as denúncias efetivadas por escrito e embasados com provas documentais e assinadas pelo interessado.

**Art. 71** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

**HOMOLOGADO**

Em 31 / 10 / 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, DESPORTO E LAZER

*Delvania dos Santos F. Silva*  
Secretária Mun. de Educação,  
Cult. Desp. e Lazer  
Decreto: 309 /2022

*Delvania dos Santos Freitas Silva*  
**DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

*Mirlyem Gênesis da Silva Nogueira*  
**MIRLYEM GÊNESIS DA SILVA NOGUEIRA**

**PRESIDENTE DO COMISSÃO**